JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1129
Em 08/04/22
EXPEDIENTE

Ofício n° 1192/2022/SG

Juiz de Fora, 06 de abril de 2022

Exm°. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1105/2022
Pedido de Informação nº 98/2022
De Autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, no Pedido de Informação nº 98/2022, por meio do parecer da Secretaria da Fazenda (SF) em anexo.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Juiz de Fora
Prefeitura

Memorando 2- 31.259/2022

De: Aline P. - SF - SSUF - DRI

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 30/03/2022 às 14:06:10

Setores (CC):

DACOL, SF - SSUF - DRI - MARCOS, SF - SSUF - DRI - LUIZ

Setores envolvidos:

SF, SF - SSUF - DRI, DACOL, SF - SSUF - DRI - MARCOS, SF - SSUF - DRI - LUIZ

Pedido de Informação nº 98/2022

Prezada,

Informo que, após as três teses, recentemente, firmadas pelo STJ, as guias de ITBI que não considerem como base de cálculo o valor declarado pelo contribuinte necessitam de processo administrativo próprio para arbitramento do valor.

Assim, dada a necessidade de abertura e instrução processual para arbitramento da base de cálculo do imposto, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional, o prazo previsto no Decreto 10.139/2010, artigo 8º, § 3º, que estabelece até 5 (cinco) dias úteis, não poderá ser cumprido.

Nesse sentido, além da organização operacional para abertura de processo e consequente instrução, que já foi implementada neste Departamento de Receitas Imobiliárias, solicitaremos a alteração do prazo estabelecido em Decreto de forma que a administração tenha um tempo razoável ao seu cumprimento.

Informo também que, com a mudança estabelecida, este Departamento precisou de um redesenho processual, o que levou alguns dias para ser definido. O procedimento vêm passando por adaptações constantes de forma a melhor atender o contribuinte e cumprir o que foi fixado nas teses.

Isto exposto, esclareço que os lançamentos ficaram represados e que a equipe de auditoria tem se dedicado, diariamente, para que possamos liberar o máximo de guias atrasadas quanto forem possíveis.

Abaixo trascrevo as teses que impulsionaram as mudanças procedimentais:

> "1) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à
> base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
>
> 2) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);
>
> 3) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente."

É que temos a expor.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C1D1-9891-6437-EAED e informe o código C1D1-9891-6437-EAED